



Lei



LEI Nº 644 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o pagamento de diárias para cobrir despesas decorrentes de deslocamento de Vereadores e servidores do Poder Legislativo de João Dourado-BA e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de João Dourado;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer aos Tribunais de Contas e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de João Dourado;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§1º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar, para fins de atestar sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros: certificados, diplomas, atestados ou declarações de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º - Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestam a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.



§3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de João Dourado, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva da Presidência da Câmara.

Art. 5º - Os valores das diárias serão estabelecidos conforme a Tabela indicada no Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Nas viagens ou deslocamentos interestaduais, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Os valores das diárias estabelecidas poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Dourado.

Art. 7º - Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, pedido formal através de solicitação escrita à Presidência da Câmara requisitando as diárias.

§1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão indicar as datas e horários de saída e retorno previstos para as viagens, qual a finalidade, a fim de que justifique os interesses do legislativo e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§2º Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor repousar fora dos limites territoriais do Município de João Dourado.

Art. 8º - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor de ½ (meia) diária quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora dos limites territoriais do Município de João Dourado;

II - o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas com estadia;



III - ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

IV - viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Art. 9º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

Parágrafo Único - Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de dezembro de 2022.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CARGO	VALORES	
	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL
MESA DIRETORA	R\$ 550,00	770,00
VEREADORES	R\$ 500,00	R\$ 700,00
SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 420,00